



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2739/2024

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

Processo nº 0855927-07.2023.8.19.0001,
ajuizado por -----,
representado por -----

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**Neoforte®**).

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Num. 88784374 - Págs. 1 a 6) consta o **PARECER/SES/SJ/NATJUS Nº 2598/2023**, emitido em 20 de novembro de 2023, no qual foi esclarecido a respeito das legislações vigentes, do quadro clínico do Autor (**alergia alimentar e confirmação diagnóstica da APLV** (alergia à proteína do leite de vaca) e quanto à disponibilização no âmbito do SUS do suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**Neoforte®**) e foram realizados questionamentos adicionais.

2. Após a emissão do referido parecer técnico, foram acostados novos documentos médicos (Num. 115477878 - Págs. 2), emitidos em 16 de abril de 2024, pelo médico -----, em receituário da Clínica Viva sem Alergia. Onde consta que o Autor (aproximadamente 3 anos e 2 meses de idade, atualmente) apresenta alergia à insetos e **Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV)**, sendo recomendado que o mesmo não faça consumo de leite e tenha o devido cuidado com insetos.

3. De acordo com documento nutricional (Num. 115477878 - Pág. 4), emitido em 15 de abril de 2024, pela nutricionista ----- receituário próprio. O Autor à época da prescrição com 2 anos e 11 meses e atualmente com aproximadamente 3 anos e 2 meses, foi encaminhado à nutricionista devido ao diagnóstico de **APLV**, sendo necessário realizar dieta de exclusão desse alimento e substituição pelo suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**Neoforte®**) – 4 colheres medidas em 120ml de água, a ser consumido no desjejum e na ceia, por doze meses, para nova avaliação. Além da APLV apresenta **seletividade alimentar** e sintomas de diarreia e urticária com alimentos cítricos (em investigação).

4. Adicionalmente foi prescrito plano alimentar fracionado em 6 refeições ao dia (desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia), contendo os seguintes grupos alimentares: frutas, legumes, carboidrato, leguminosa, proteínas, **exceto o grupo do leite e derivados**. Sendo substituído por **Neoforte®**. Dados antropométricos informados: Peso atual:14kg e altura:88 cm.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Conforme abordado em **PARECER/SES/SJ/NATJUS Nº 2598/2023**, emitido em 20 de novembro de 2023 (Num. 88784374 - Págs. 1 a 6).

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em atualização ao **PARECER/SES/SJ/NATJUS Nº 2598/2023**, emitido em 20 de novembro de 2023 (Num. 88784374 - Págs. 1 a 6).

2. A **Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV)** é o tipo de alergia alimentar mais comum nas crianças até vinte e quatro meses e é caracterizada pela reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente à proteína do coalho (caseína) e às proteínas do soro (alfa-lactoalbumina e beta-lactoglobulina). É muito raro o seu diagnóstico em indivíduos acima desta idade, visto que há tolerância oral progressiva à proteína do leite de vaca¹.

3. A **seletividade alimentar** é caracterizada por recusa alimentar, pouco apetite e desinteresse pelo alimento. É um comportamento típico da fase pré-escolar, mas, quando presente em ambientes familiares desfavoráveis, pode acentuar-se e permanecer até a adolescência².

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre esclarecer que em **PARECER/SES/SJ/NATJUS Nº 2598/2023**, emitido em 20 de novembro de 2023 (Num. 88784374 - Págs. 1 a 6), houve a necessidade de informações adicionais para inferências acerca da **indicação de uso** e da **quantidade diária** do suplemento alimentar à base de aminoácidos livres pleiteado ao autor (**Neoforte®**) a saber:

i) Plano alimentar habitual (relação de alimentos *in natura* ingeridos em um dia e suas respectivas quantidades em medidas caseiras ou gramas, bem como horários);

ii) Dados antropométricos, (peso e comprimento, atuais e progressos);

iii) Previsão de período de uso com a intervenção dietoterápica proposta.

2. Quanto ao estado nutricional do Autor, informa-se que os dados antropométricos informados (peso 14kg, altura 88cm e IMC calculado de 18 kg/m², aos 2 anos e 11 meses de idade - Num. 115477878 - Pág. 4), foram avaliados na curva de peso para a idade, peso para estatura, estatura para idade e IMC para idade da **OMS**, indicando **peso adequado para a idade, IMC e peso para altura com risco de sobrepeso e baixa estatura para a idade**^{3,4}.

3. Acerca do plano alimentar, foi observado o fracionamento em 6 refeições ao dia (desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia), contendo os seguintes

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. nov. 2018. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/recomendacao/relatorio_formulasnutricionais_aplv.pdf >. Acesso em: 25 jun. 2024.

² Scielo Brasil. Seletividade alimentar: uma abordagem nutricional. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/XMDX3Wc8Xn7XbcYvRfjdSpd/#:~:text=A%20seletividade%20alimentar%20%C3%A9%20caracterizada,e%20permanecer%20at%C3%A9%20a%20adolesc%C3%Aancia.>> >. Acesso em: 25 jun.2024.

³ World Health Organization. The WHO Child Growth Standards. Disponível em: <<https://www.who.int/childgrowth/standards/en/>>. Acesso em: 25 jun. 2024.

⁴ BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_sisvan.pdf>. Acesso em: 25 jun.2024.



grupos alimentares: frutas, legumes, carboidratos, leguminosas, proteínas, **exceto o grupo do leite e derivados**, sendo substituído por **Neoforte**[®]. Além de não conter farináceos.

4. Reitera-se que em crianças com alergia alimentar acima de 2 anos de idade, como o caso do Autor, **as fórmulas especializadas** (como suplementos à base de aminoácidos livres) podem estar **indicadas quando há necessidade de complementação nutricional da dieta** (quando muitos alimentos alergênicos são excluídos ou não é possível elaborar um plano alimentar equilibrado somente com os alimentos tolerados), **e/ou na vigência de comprometimento do estado nutricional**^{1,3}. Nesse contexto, foi informado que o Autor apresenta **seletividade alimentar** e encontra-se com **baixa estatura para a idade**. Dessa forma é viável a utilização de suplemento alimentar à base de aminoácidos livres, como o da marca **Neoforte**[®].

5. Reitera-se que a quantidade prescrita do suplemento nutricional a base de aminoácidos livres pleiteado, **Neoforte**⁵ (4 colheres-medida, 2 vezes ao dia) confere ao autor um adicional energético diário de 268Kcal e 316,5mg de cálcio/dia.

6. Enfatiza-se ainda que todas os tipos de fórmulas e suplemento infantil supracitadas não são medicamentos, mas sim, substitutos industrializados temporários de alimentos alergênicos, até que a criança desenvolva tolerância ao alérgeno, processo fisiológico que ocorre de maneira gradual, na maioria dos casos, nos primeiros três anos de idade, podendo ocorrer ainda no primeiro ano. Por isso a necessidade de reavaliações periódicas por profissional de saúde especialista, evitando o uso desnecessário de fórmulas alimentares industrializadas¹. Neste contexto, embora tenha sido prescrito o uso do suplemento pleiteado por período de 12 meses, informa-se que em crianças com APLV, a cada 6 meses em média é recomendado que haja reavaliação da tolerância à proteína do leite de vaca por meio da realização de teste de provocação oral com leite de vaca².

7. Por fim, demais informações conforme abordado em **PARECER/SES/SJ/NATJUS Nº 2598/2023**, emitido em 20 de novembro de 2023 (Num. 88784374 - Págs. 1 a 6).

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista

CRN4: 97100061

ID.4216493-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁵ Mundo Danone. Neoforte. Disponível em: < <https://www.mundodanone.com.br/neoforte-400g/p>>. Acesso em: 25 jun.2024.